



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa**

**Parecer nº 20/IEF/NAR VIÇOSA/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0009171/2024-27**

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: GUILHERME LOPES VIANA	CPF/CNPJ: 068.907.956-79	
Endereço: SÍTIO SANTIAGO	Bairro: ZONA-RURAL	
Município:VIÇOSA	UF: MG	CEP:
Telefone: 31 996443194	E-mail: isabellavidigal@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: SANTIAGO	Área Total (ha): 19,1975
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34115 Livro: 2 Folha: 0	Município/UF:VIÇOSA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171303-89EC.B3B1.E938.4256.8247.C345.B015.767C

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	und

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	Und	As coordenadas das árvores autorizadas para corte se encontram no documento lista de espécies (planilha excel DOC: 85053584 ),anexo a este processo SEI. Não sendo autorizada 01 árvore conhecida vulgarmente por Embaúba (coordenadas UTM 23K,X: 721156 e Y:	

7709132), que consta na planilha apresentada com o número 14 e outra conhecida por Angico Vermelho (coordenadas UTM 23K, X: 721388 e Y: 7709242), que consta na planilha com o número 15.

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Risco de tombamento, comprometendo a infraestrutura de transporte e apresentando risco a integridade física de pessoas.	0,0360

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha nativa	8,072	m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2024

Data da vistoria: 11/06/2024. O processo foi formalizado como processo simplificado, dispensando a realização de vistoria técnica, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º. Porém após análise com base nas imagens de satélites do Google earth e imagens do street view, optamos para realizar vistoria para melhor subsidiar o parecer técnico.

Data de solicitação de informações complementares: 13/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 21/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 04/07/2024

## 2.OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida é o corte de 13 árvores isoladas nativas vivas. Trata-se de espécies nativas de grande porte, localizadas em linha próximas a estrada municipal.

Foi apresentado um requerimento de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º §3º, ficando dispensada a realização de vistoria técnica, porém devido a proximidade do local da área urbana de Viçosa e dúvidas em relação a determinação de que as árvores requeridas se apresentam de forma isolada, após análise das imagens do Google earth e do street view, realizamos vistoria na propriedade em questão.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0009171/2024-27 refere-se ao corte de 13 árvores isoladas nativas vivas ao longo de uma estrada vicinal, em uma área estimada em 0,0360 ha e sua formalização foi procedida de forma simplificada, conforme Decreto 47.749/19;

Conforme informado em projeto/informações técnicas e vistoria ao local, trata-se de espécies nativas de grande porte, localizadas em linha próximas a estrada, com risco de tombamento, comprometendo as infraestruturas de transporte de veículos e apresentando também risco a integridade física de pessoas. A estrada municipal onde se encontram as árvores requeridas é caracterizada como uma via de acesso a várias comunidades rurais, com grande movimento de pessoas e veículos, aumentando o risco de acidente pelas condições das árvores em questão;

A análise foi realizada com base nas imagens de satélites do Google earth e street view, , bem como com os dados de hidrografia do IDE- SISEMA e vistoria no local;

Conforme análise técnica, as árvores solicitadas para corte não são espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

Foi feita a sobreposição entre as coordenadas declaradas no requerimento, bem como com o arquivo digital vetorizado georreferenciado apresentado e vistoria ao local, sendo verificado que 01 espécie (árvore 15 da planilha apresentada - angico vermelho) está localizada em área de preservação permanente (APP);

Foi apresentado ofício (DOC: 91564166) pelo empreendedor solicitando a desistência da supressão de 02 árvores nativas, 01 árvore conhecida vulgarmente por Embaúba (coordenadas UTM 23K,X: 721156 e Y: 7709132), que consta na planilha apresentada com o número 14 e outra conhecida por Angico Vermelho (coordenadas UTM 23K X: 721388e Y: 7709242), que consta na planilha com o número 15;

Conforme especifica o Decreto 47.749/2019, em seu Art. 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Através da desistência do empreendedor pela supressão da árvore identificada pelo número 15 na planilha (DOC: 85053584), conhecida vulgarmente por Angico Vermelho, localizada na coordenada UTM: 23K - X:721388 e Y: 7709242, o restante das árvores requeridas não se encontram em área de preservação permanente - APP, ficando deferida a solicitação de forma simplificada, visto o Parágrafo 3º, Art. 3º, do Decreto 47.749/2019.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim  Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: O requerente desistiu do corte da árvore de angico vermelho (árvore 15 da planilha 85053584, Coordenadas UTM, 23K, X:721388 e Y: 7709242) localizada em área de preservação permanente - APP.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente: R\$ 659,96, paga em 24/03/2024

Taxa florestal: R\$ 94,18, paga em 24/03/2024

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0360 ha, localizada na propriedade Santiago, zona rural do município de Viçosa/MG, considerando que o requerimento atendeu os critérios estabelecidos pelo parágrafo 3º, Art.3º do Decreto 47.749 de 2019.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Valor pago de R\$ 403,64, em 24/03/2024

( . ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( . ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

Nome: Sebastião Carlos Bering

MASP: 1021307-2



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 09/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 09/07/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92092360** e o código CRC **57FD6AA3**.